

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 41 /CR-ARC/2024
de 1 de julho

APROVA O
PARECER N.º 03/CR-ARC/2024

**RELATIVO À NOMEAÇÃO DA SENHORA BERNARDINA
CORREIA SILVES FERREIRA PARA ASSUMIR
INTERINAMENTE O CARGO DE DIRETORA DA TCV**

Cidade da Praia, 1 de julho de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 41/CR-ARC/2024
de 1 de julho

APROVA O
PARECER N.º 03/CR-ARC/2024

ASSUNTO: Relativo à nomeação da Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira para exercer interinamente a função de Diretora da Televisão de Cabo Verde – TCV

I. Dos Fatos

1. O Conselho de Administração - CA da Radiotelevisão Cabo Verdiana, S.A., (RTC), na pessoa do seu Administrador, Sr. Humberto Santos, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 18 de junho de 2024, um parecer relativo à nomeação da Sra. Bernardina Correia Silves Ferreira para o exercício da função de “Diretora Interina da Televisão de Cabo Verde – TCV”.
2. Certa da boa-fé do requerente, a ARC parte do princípio de que existe uma falta de precisão na linguagem e que o que o requerente pretende efetivamente é um parecer relativo à nomeação da jornalista para exercer interinamente o cargo ou as funções de Diretora da TCV.
3. Na sua missiva, o CA explica que a escolha da nomeação da Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira (ora desempenhando as funções de Chefe de Informação da TCV) para assumir o cargo de Diretora interina da TCV terá efeitos até a data de realização do concurso interno para a seleção das equipas diretivas da TCV e

da RCV. Mais informa a RTC que o concurso estava a decorrer no momento da solicitação do parecer.

4. Segundo a mesma nota, a indicação resulta da aceitação do pedido de exoneração do então Diretor da TCV, o jornalista António Paulo de Jesus Teixeira, que foi deferido pelo Conselho de Administração.
5. No pedido do parecer indica-se que, “não [lhes] é possível associar o parecer do Conselho de Redação da TCV sobre esta nomeação, conforme prevê o artigo 25.º da LCS, por se encontrar inativo há cinco anos”.
6. À nota do pedido de parecer veio anexada a carta de aceitação da nomeação manifestada pela indigitada, a cópia da sua Carteira Profissional de Jornalismo e o seu *Curriculum Vitae*.

II. Considerações Prévias

7. “Certa da boa-fé do requerente, a ARC parte do princípio de que o que se pretende é, efetivamente, um parecer relativo à nomeação da jornalista para exercer interinamente o cargo ou as funções de Diretora da TCV e não de “Diretora Interina
8. De fato, o Artigo 25.º da Lei da Comunicação Social (versão alterada, Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), no seu número 3, alínea b) estatui que ao Conselho de Redação compete: “*pronunciar-se sobre a designação ou demissão, do diretor, bem como do subdiretor e do diretor adjunto, caso existam, e dos responsáveis pela informação do respetivo órgão de comunicação social*”.
9. Portanto, apesar da existência formal do Conselho de Redação, estando este em estado de inatividade presume-se que o parecer do Conselho de Redação seja prescindível para a nomeação da diretora interina do órgão, considerando o interesse público e o carácter temporário previsto para a nomeação.
10. Pelos termos do pedido, subentende-se que a indigitada exercerá a função de diretora interina em regime de acumulação com a atual função de Chefe do Departamento de Informação da TCV.

III. Das competências da ARC

1. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea f) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, no exercício de sua função de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.
2. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na LCS (Lei da comunicação social, aprovada pela Lei nº 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei nº 70/VIII/2010, de 16 de agosto) que impõe, no número 4 do Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC, na nomeação (...) do Diretor dos órgãos públicos ou concessionárias de serviço público de comunicação social

IV. Da instrução do processo

3. Após a receção dos documentos (o pedido de parecer, a Deliberação n.º 6/2024 da nomeação, a nota de aceitação da indigitada, sua carteira de jornalismo, e o currículo da indigitada) a ARC, no âmbito das suas competências considerou os elementos como bastantes para uma análise cabal, sem necessidade da realização de uma audição à jornalista a ser nomeada.
4. Na análise do processo atendeu-se a duas questões essenciais:
 - a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração (CA) interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa, atentas aos desígnios previstos no Artigo 5.º do Estatuto da RTC (Decreto-lei n.º 49/2019, de 12 de novembro);
 - b) Experiência profissional, sobretudo na área de comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do *curriculum vitae*.
 - c) Assume-se, porque a requerente nada informa em contrário, que a nomeação para assumir o cargo de Diretora interina da TCV, em acumulação com a função de Chefe de Departamento de Informação, não altera substancialmente

a estrutura da direção, permanecendo a separação clara entre a direção do órgão e a direção de informação, imposta por lei.

- d) No que diz respeito à experiência profissional traduzida no *Curriculum Vitae* da Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira, com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio de radiofusão e de televisão, incluindo funções de Chefe de Departamento de Informação, de jornalista, editora e apresentadora de jornais na mesma emissora, os dados atestam que a indigitada possui os requisitos necessários ao exercício do respetivo cargo.
- e) Em conformidade, considera-se que a jornalista, Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira é idónea e que as suas qualificações sustentam o juízo de que ela reúne os requisitos necessários e adequados ao desempenho do cargo para que foi indicada.

V. Deliberação

Em face do exposto nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro) e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável a:

- a) Exoneração do Jornalista António Teixeira do cargo de Diretor da Televisão de Cabo Verde, a seu pedido;
- b) Nomeação da Jornalista Sr.^a Bernardina Correia Silves Ferreira para exercer interinamente o cargo de Diretora da Televisão de Cabo Verde;

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC na sua 14.ª reunião ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2024.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos